Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

# Identidade e inclusão das pessoas com deficiência no Brasil Identity and inclusion of person with disabilities in Brazil.

Maria Helena Scalabrin C. Gomes\*

Alzira Lobo de Arruda Campos\*\*

Marcos Cardoso Gomes\*\*\*

Resumo: Este artigo investiga como se realiza a inclusão social das pessoas com deficiência no Brasil, tendo por base a legislação e as políticas públicas referentes ao assunto. Adota como contexto histórico a análise do comportamento social que submeteu as pessoas com deficiência a processos severos de exclusão, replicado na realidade atual. Considera, em sua linha de análise, que o fenômeno da exclusão social se agravou pelo silêncio cultural que o envolveu. Com a identidade ritualmente degradada, homens e mulheres por séculos foram proscritos do convívio com seus semelhantes, com sérios danos para a sua identidade e também para a coletiva. A partir desses pressupostos, analisa-se a situação dos brasileiros com deficiência, à luz dos preceitos constitucionais que lhes asseguram a cidadania plena, e a realidade por eles vivenciada, com foco nas Ações Afirmativas implementadoras das práticas inclusivas.

Palavras-Chave: História Social. Pessoas com Deficiência. Inclusão.

**Abstract:** This article aimed to investigate how is being realized the social inclusion of people with disabilities in Brazil, based on legislation and public policies concerning the matter. Adopts as historical context the analysis of social behavior that have being submitted people with disabilities to severe exclusion processes, and its replications in the present days. It is considered in the line of analysis that the phenomenon of social exclusion has been aggravated cultural silence that surrounded it. With ritually degraded identity, men and women for centuries were banned from

<sup>\*</sup> Doutora em Administração - Estudos Regionais. Mestre em Administração, Comunicação e Educação. Graduação em Administração e Pedagogia. Docente e Executiva. Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

<sup>\*\*</sup> Doutora, Livre Docente – UNESP. Coordenadora do Mestrado Multidisciplinar da USM. Docente do Mestrado Interdisciplinar da UNISA.

<sup>\*\*\*</sup> Doutor em Historia Social. Mestre em Grego Antigo. Docente do Mestrado Multidisciplinar da USM. Professor de Literatura e Língua Portuguesa.

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

living with his fellows, with serious damage to their identity and to the collective one. From these starting points, this article studies the situation of Brazilians with disabilities in light of the constitutional provisions that guarantee them full citizenship, and the reality they experienced, focusing on Affirmative Actions accomplishing the inclusive social practices.

**Keywords**: Social History. People with Disabilities. Inclusion.

## **INTRODUÇÃO**

As Pessoas com Deficiência no mundo e no Brasil foram submetidas a processos severos de exclusão social. O fenômeno agravou-se com o silêncio cultural, que as categorizou como ineptas para a consecução de objetivos sociais presentes na tábua coletiva de valores, fora do discurso falado ou escrito. Com a identidade ritualmente degradada, homens e mulheres foram proscritos da comunidade, até meados do último século, quando o imenso passivo de soldados e de civis mutilados pela Segunda Guerra Mundial não pôde mais ser confinado aos porões sociais — privados ou públicos. Eles saíram dos bastidores e tomaram lugar no cenário social e nos estudos acadêmicos. O interessa da literatura pela pessoa com deficiência vem de longa data, mas a sua identidade como um ser de direitos é recente e não permite uma interpretação unívoca.

As épocas diversas mudam a ordem dos valores em que os excluídos se inscrevem e a avaliação ética de suas personalidades, como verifica Geremek no caso de vagabundos e miseráveis, em análise que vale a pena transportar para o estudo dos deficientes em nosso país:

"O pobre pode suscitar desprezo ou admiração, ser sinônimo de sublime ou de baixeza, provocar compaixão ou escárnio. Como personagem do pano de fundo social, é por meio dele que se revelam as qualidades positivas do protagonista e a ação do destino, mas ele é também portador das verdades supremas e de uma razão superior. Desprovido dos laços materiais e dos comprometimentos da propriedade, o miserável expressa um conhecimento universal da verdade sobre a existência humana, esquecida por todos. É também portador da imagem e da voz "de baixo", dos níveis inferiores da sociedade, da consciência e da cultura populares". (GEREMEK, 1995, p.

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

As pessoas com deficiência participavam de modo especial da coorte dos miseráveis. Eram os mais miseráveis dos miseráveis, abandonados pelos pais e pela sociedade. Na melhor das hipóteses, recebiam as esmolas misericordiosas — de atendimento aos miseráveis — que permitiriam, a seus doadores, gozar da bemaventurança no *post mortem*. De alguma forma, portanto, apresentavam-se úteis à sociedade. Nesse sentido, a memória sobre indivíduos considerados ineptos para atingir os fins objetivados pela sociedade é de vital importância para o entendimento da sociedade inclusiva. Ao estudar os deficientes, no Brasil, estaremos mais aptos a entender a estruturação de nossa sociedade como um todo, de seus *ethos*. O Brasil sentiu o impacto desses acontecimentos, mas a integração social de Pessoas com Deficiência só foi assegurada no final do último século, com a Constituição de 1988. O direito à educação, no Brasil, embora conste em Lei desde 1996, os estabelecimentos de ensino começaram a adaptar suas estruturas físicas para acolher essa população, em classes regulares de ensino, somente nos anos 2010.

Os imperativos legais, assim editados, desdobraram-se em conjuntos de políticas sociais, visando a outorgar a esses indivíduos o exercício da cidadania. Com o objetivo de contribuir para a compreensão de um assunto, que se situa num processo histórico de longa duração, analisa-se aqui a curta perspectiva das políticas públicas que visam outorgar direitos à esses cidadãos.

O reconhecimento de um direito não se esgota na edição de uma Lei, mesmo que já traga em seu corpo uma definição de cotas pré-estabelecidas, como é o caso da Lei 7853/1989 e 8313/1991, que estabelece do direito ao trabalho. O cumprimento da Lei deve prever o entrelaçamento com a realidade social e se ajustar ou se reformular, tal como expresso no princípio alemão denominado *nachbesserungspflichten* (literalmente, "obrigações de reparo"). Esse princípio diz respeito às assimetrias que podem ser observadas nas normatizações ou nas incongruências com o princípio da igualdade e isonomia (GOMES, 2014), como é o caso de determinar a inclusão profissional sem que tenha sido concluída a etapa inclusão educacional.

A vitalidade de uma cultura local pode ser medida pela capacidade da maioria dominante em oferecer resistência coletiva a uma determinada demanda, atitude ou ação, com base em valores que fundamentem as ideias centrais, compostas por histórias de vida individuais e coletivas. Daí a exigência de se procurar saber quais seriam os ajustes necessários para uma mudança cultural paradigmática, a ser

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

efetuada como parte da ação estratégica da localidade, em torno de uma ideia ou em defesa de uma causa específica. Nessa atividade, os Conselhos Municipais ou outros institutos de representação, defesa ou vigilância local, revelam sua importância e funcionam como vozes da sociedade.

Nos regimes democráticos, a noção de direito problematiza-se em razão do grande contingente de pessoas a serem representadas e "ganham destaque os mecanismos de representação", segundo os quais o povo fiscaliza a ação do governo, como também se criam instrumentos que possibilitam uma maior participação social (SANTANA, 1995, p.159). A participação social na vida política está resguardada pela Constituição Federal de 1988, que convalida os princípios da cidadania e a dialogicidade, como fundamentos da democracia representativa.

## Problema de pesquisa e metodologia

Como problema de pesquisa, levando em conta que uma condição prévia da inclusão profissional é o acesso a bens culturais, materiais e educacionais – verifica se o direito de oportunidades iguais vem sendo observado no Brasil, com base em ações municipais inclusivas. O polo teórico adota os conceitos de democracia e de representação popular, como pano de fundo histórico da exclusão para se chegar às tentativas contemporâneas de inclusão. Este é tomado filogeneticamente, a partir da Fundamentação da Metafísica dos Costumes, de Immanuel Kant, e a Declaração dos Direitos Humanos (1948), obras que influenciaram positivamente as constituições contemporâneas. A práxis é tratada a partir de pesquisas exploratórias da atuação dos municipais, institutos de conselhos como acões reparadoras, regionalmente, por meio de dados coligidos na última publicação de no IBGE/MUNIC/2012. Como complementares a essas informações, consideram-se as políticas públicas, atos do Legislativo e do executivo destinados a garantir o direito ao trabalho desses indivíduos.

#### Democracia e Participação social

Os direitos humanos são entendidos como direitos fundamentais, resultantes da evolução do pensamento filosófico, jurídico e político da humanidade. Dos aspectos mais conhecidos da cultura clássica destacam-se pelo menos dois termos

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

importantes a partir dos quais a cultura helenística faz-se ainda presente na atualidade: o diálogo e a democracia.

O Diálogo: A impressão tradicional que a Grécia legou ao mundo é a do diálogo. Dialogam com os deuses no Olimpo, para decidir a sorte de aqueus e troianos; os guerreiros nas assembleias, buscando encontrar a melhor decisão; os cidadãos na ágora das cidades gregas. Entretanto, o que parece ser a norma na cultura helênica é negado num pequeno episódio da *Ilíada*. Trata-se da única participação de um soldado aqueu, no Canto II (versos 216-278).

Tersites participa do cerco a Troia, mas não pertence à nobreza aqueia. Nesse episódio, na condição de simples soldado, atreve-se a manifestar-se, fazendo críticas duras ao comportamento do exército aqueu e seus generais. A presença dessa personagem no poema épico se deve a seu atrevimento em emitir opinião própria numa assembleia em que somente se manifestavam os comandantes do exército aqueu. Desobedecendo aos costumes, Tersites critica severamente Agamêmnon, acusando-o de acumular muitos bens conseguidos pelo esforço alheio e de ter humilhado Aquiles, injusta e publicamente. Também critica os soldados aqueus que estavam propícios a abandonar o cerco e voltar para casa. Homero descreve:

[...] o mais feio dos homens que haviam chegado à frente de Ílion: vesgo, manco de uma perna, o peito cavado entre os ombros curvados para frente, sobre a cabeça pontuda, vegetava lhe rala penugem (HOMERO, 1961, v.s 216-219).

Esteticamente, Tersites está muito longe do ideal incorporado pelos heróis, que se destacam pela beleza e perfeição corpórea, pois é estrábico, manco, tem o peito afundado, com cabeça pontuda, de ralos cabelos. Não bastasse a feiura, "abundavalhe o espírito em palavras tumultuárias, e em vão buscava, contra a boa ordem, provocar os reis" (*Ilíada*, v.s 214-6). Tersites acumula defeitos. E ainda que pudesse haver qualquer razão em suas críticas, não contava com o apoio de ninguém, o que lhe acrescenta a condição de um pária social.

A manifestação do soldado não passou despercebida, pois ocorreu numa assembleia de guerreiros, e sofreu uma violenta censura. O autor da repreensão foi Odisseus, declarando Tersites ter usado palavras muito sonoras, mas questionou o seu *status*, que não lhe autorizava dizer qualquer coisa a respeito dos reis. À fala, segue o castigo corporal: Odisseus o golpeia com o cetro, atingindo-o nas espáduas e nas costas, com o que, "sangrento tumor formou-se-lhe nas costas, feridas pelo cetro

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

dourado" (HOMERO, 1961 v. 266-7). Um exame mais atento sobre o motivo que levou Odisseus a agredir Tersites de forma tão drástica revela que a sua situação social inferior, somada às suas deficiências físicas, foram determinantes para a sua exclusão como orador contrário ao rei. Os demais guerreiros congratularam-se com Odisseus,

[...] realmente, mil belas ações já praticou Odisseus, dando bons conselhos e preparando a guerra. Hoje, porém, entre os Argivos, praticou a melhor de todas, impondo silêncio a esse insultador ofensivo. Depois disto, duvido que seu coração arrogante volte a levá-lo a provocar os reis com suas diatribes. Assim falava a multidão... (HOMERO, 1961, v.s 272-278).

A caracterização de Tersites não é casual. Sua feiura está diretamente associada à deficiência física. Homero apresenta-o como um homem vulgar, relacionando o seu mau caráter com os seus defeitos físicos que espelham diretamente sua alma. Tanto na epopeia como na tragédia grega apenas heróis têm vez. De sua sorte não partilham os servidores ainda que possam ter sua presença em cena ou mesmo sustentar um diálogo. O homem comum ou é fiel servidor, ou partilha do coro, questionando os que os heróis decidem a respeito de sua vida pessoal, com grandes implicações da sorte da cidade que está em suas mãos (cf., Agamêmnon, Édipo-tirano, Fedra, e tantas outras tragédias como exemplos). Odisseus atraiu a atenção de muitos especialistas. Hirschfeld considera injustificável a atitude de Odisseus e aventa a possibilidade de ser essa passagem uma interpolação (HIRSCHFELD, 2012). O desprezo pelo soldado estaria em ele fazer críticas ao comandante das tropas? Parece que não, uma vez que, posteriormente, por altura do canto IX da Ilíada, os comandantes gregos reunidos em assembleia conversarão com Agamêmnon, com argumentos muito duros. Ali não há censura à palavra: todos falam abertamente a Agamêmnon, que em momento algum não deixa de ser o chefe supremo das forças aqueias. As acusações de Diomedes, por exemplo, estão muito próximas das de Tersites. Entretanto, são os comandantes que falam, não soldados; o status do guerreiro está, então, embutido nessa fala. Tersites, porém, não é um soldado como os demais; mas manifesta declaradamente suas opiniões. Suas deficiências físicas não são casuais: dão um tom mais concreto e visível de sua condição, àquilo que é tácito na sociedade homérica e perpetuado séculos adiante pelos demais representantes da cultura helênica.

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

A Democracia: Fruto do diálogo esse parece ser um dos maiores legados gregos. A etimologia do termo, no entanto, contém certa imprecisão: demos (povo) + cracia + kratia (força, poder). Para Wolff, "Tal como "monarquia" significa "governo pelo monarca", "democracia" quer dizer "governo pelo *demos*". Mas o que é o *demos*? Em grego clássico tanto pode ser entendido como "o povo" ou "a populaça" (WOLFF,2004-15).

Confira-se o que diz Platão a esse respeito, nA República.

"Ora, a democracia surge, penso eu, quando após a vitória dos pobres, estes matam uns, expulsam outros, e partilham igualmente com os que restam o governo e as magistraturas, e esses cargos são, na maior parte, tirados à sorte" (557<sup>a</sup>).

Passada a euforia inicial, segundo Platão, a tendência é a democracia transformar-se numa tirania, considerada o pior dos regimes, pois o excesso de liberdade conduz ao surgimento de um oportunista que toma o poder em suas mãos (A República, 564ª).

O retrato que Aristóteles faz da democracia ateniense também está longe da imagem edulcorada. Primeiramente, o conceito de cidadania não é extensivo a todos os habitantes da cidade: mulheres e crianças são excluídas de representatividade, por carência de poder. A mulher fica numa condição próxima à do escravo, porque essencialmente é mais frágil do que o homem. Apenas os homens, a partir da maioridade e até que ainda mantenham o vigor físico e mental são considerados cidadãos, pois os velhos partilham do mesmo grupo do mundo feminino e do mundo infantil (cf. Aristóteles, 2009, p. 35).

Mesmo dentre os cidadãos, conforme a profissão adotada, há diferenças. As atividades vinculadas à manutenção de vida são menos nobres. O cidadão é um ser livre de preocupações banais, para dedicar-se à política e a filosofia. Os escravos não podem ser considerados cidadãos, sua condição é consequência de uma determinação da natureza, não apenas questão social. Somente o cidadão é livre e portador de nobres virtudes, esse sim tem o poder e a possibilidade de compartilhar da administração da cidade com seus pares (op. cit., p. 23). O conceito de democracia, vitrine na herança grega, não foi, pelo que se viu, – ainda que culturalmente tenha deixado um legado magistral e fundante para a os povos ocidentais – nem o regime ideal, nem um modo do exercício do poder cuja prática tenha-se revelado efetivamente o grande regime. Aristóteles retoma os vínculos tradicionais da

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

convivência humana. A família tem seu papel costumeiro, estabelecida pelo vínculo marido & mulher. A pedra de toque a fundamentar as instituições é a natureza, não apenas porque estabelece o princípio de cada coisa, mas também a finalidade de cada humana delas. "a natureza era o fim dessas sociedades; e a natureza é o verdadeiro fim das coisas" (ARISTOTELES, 2009, p. 16).

Mas a família não se constitui apenas do marido e da esposa, o escravo entra como parte intimamente constitutiva, a propiciar meios para que aquele marido possa efetivamente cumprir seu papel que lhe cabe como cidadão – exercer o poder – dispensado das tarefas rotineiras impostas pela sobrevivência. Estabelecendo o escravo como condição natural de alguns homens, Aristóteles acaba por justificar o tratamento dispensado por Odisseus a Tersites. O desprezo pelo homem de condição inferior, o status privilegiado do rei-filósofo platônico, e a distinção aristotélica entre o senhor e o escravo, estabelecida pela natureza, mantêm uma linha única no pensamento grego: há diferenças sociais muito bem demarcadas; diálogo somente se faz entre iguais; o diferente é marginalizado, a espelhar-se mesmo no Olimpo. Na assembleia divina, Hefesto, o deus ferreiro coxo, é desprezado por seus pares (cf. *Ilíada*, I,v.s 599-600).

Nesse breve retrato da cultura helênica, percebe-se a noção de hierarquia social que se perpetua entre os séculos IX e IV a. C. Os romanos – numa síntese ainda mais restritiva, consequente dos limites da extensão de um artigo - sucederam os gregos, com alguns propósitos significativamente alterados: Socialmente, foram mais abertos do que seus predecessores. A franca oposição entre patrícios e plebeus dos tempos da República (509-27 a. C.) atenuou-se, admitindo-se, com o tempo, inclusive, casamentos entre as duas partes. Há de se considerar que houve uma grande influência dos gregos sobre os romanos, em muitos dos campos da cultura, inclusive na língua latina, que chegou a sofrer alterações para adaptar-se ao grego. Nesse quesito, os romanos foram bem mais acolhedores do que os gregos. O legado do latim formou pelo menos dez línguas neolatinas, faladas hoje por mais de 800 milhões de pessoas, enquanto que o grego permaneceu igual a si mesmo, circunscrito a 13 milhões, quando muito admitindo alguns dialetos. Em segundo lugar, essa liberalidade romana implicava a adoção da religião dos dominados (isso não é norma extensível a todo período imperial: o culto de Mitra foi muito bem aceito no começo, para em algum momento ser proibido; o culto a Baco teve boa aceitação para certos

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

setores da sociedade romana, para depois ser proibido. Nos últimos anos do Império, o Cristianismo tronou-se sua religião oficial, sobrepondo-se aos cultos tradicionais). República é proposição romana, mantida até a vinda de Augusto, quando foi substituída por *imperium* (27 a. C.), ocorrendo uma alteração na estrutura constitucional do Estado Romano. A etimologia do termo república diz "coisa pública", em clara oposição ao privado, regido, pelo *pater familias*, detentor de todos os direitos, inclusive o de condenação à morte daqueles que estavam sujeitos a sua vontade. As noções romanas de Direito Civil perpetuaram-se nos códigos civis da maior parte dos países da civilização ocidental. Os romanos ampliaram o conceito de cidadania, possibilitando que as cidades que lhes eram submetidas tornarem-se cidades romanas, com direitos, não apenas com obrigações de pagar tributos (COULANGES, 1911).

Ainda que ampliada a concepção de cidadania, permaneciam muitas diferenças que se perpetuaram até hoje entre os valores (alguns não declarados) da civilização ocidental. Contra ela se impõe o Cristianismo. No capítulo XII de São Marcos, versículos 30-33, o Nazareno é questionado por um escriba. Ali se faz uma significativa conceituação dos princípios da proposta cristã. A única hierarquia a ser mantida é a de Deus sobre os demais seres humanos que, por sua vez, gozam de um status de total igualdade. A máxima "amarás a teu próximo como a ti mesmo" (São Marcos, XII, 31) estabelece a equanimidade para todos, independentemente de origem, raça, status social. Nessa nova concepção, há uma separação nítida entre o mundo secular e o mundo com que os homens deveriam realmente se preocupar: "meu reino não é deste mundo" (João, XVIII, 36), "O que é de César, daí a César" (Marcos, XII, 17) e outras frases muito conhecidas dos evangelhos fazem uma nítida distinção entre a vida mundana, que respeita a hierarquia social entre os seres humanos, daquela em que Deus percebe os homens na sua intimidade, igualando-os. Assim Cristo distancia-se de Aristóteles. Não mais a natureza guia o destino dos homens, pois esse destino transcende-a. As proposições cristãs são marcadas pelo desafio à tradição: a) trabalho aos sábados; b) colocação em dúvida da necessidade de lapidação da mulher adúltera; c) acolhimento a todos, independentemente de sua condição social ou origem, como é o caso do samaritano; d) reunião com os marginalizados: prostitutas, ladrões etc. e) substituição do Deus irado e ciumento do

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

Antigo Testamento por um Deus amoroso e interessado pelo destino de cada indivíduo em particular.

A nova ordem social proposta por Cristo elimina a possibilidade de exclusão entre os homens, interferindo naquilo que se pensava justificado pela natureza humana ou pela comunidade social, com uma proposta francamente agregadora. É muito provável que o Cristianismo caminhasse numa outra direção, mais humanística e igualitária, se não tivesse se desviado de sua meta quando Constantino possibilitou que ela se transformasse em religião do Estado, tarefa completada por Teodósio, que estabelecia dentro do corpo da Igreja a estrutura administrativa romana, uma hierarquia de privilégios e distinções (DUVAL, 1990, p. 106).

#### Direitos Sociais: da Idade Média ao Século XIX

Nos períodos históricos que se seguiram à Antiguidade, a noção de igualdade permaneceu como um idealismo difuso, que foi aos poucos ganhando corpo. Na Europa Medieval, a nobreza era colocada em primeiro lugar, enquanto se desvalorizava o significado social das classes mais baixas:

"Deus (...) criou as pessoas vulgares para lavrar a terra e procurar, graças ao comércio, as comodidades necessárias à vida; criou o clero para os trabalhos da religião; os nobres para cultivarem a virtude e manterem a justiça, de forma que as ações e a moral destas distintas pessoas sejam um modelo para as outras. (CHASTELLAIN, apud HUIZINGA", s/d, p. 60).

A respeito dos mercadores, esse mesmo Chastellain dirá que "acerca dos quais não é próprio fazer uma exposição tão longa como dos outros, porque dificilmente é possível atribuir-lhes grandes qualidades, visto que pertencem a uma classe servil" (*op. cit.*, p. 61). A cavalaria, depois da religião, coroava todo sistema social, independentemente do comportamento que muitos dos nobres e cavaleiros mantinham em particular, desrespeitando seus próprios valores e ignorando completamente os mais desvalidos. A justificativa dada por essa hierarquização era a concepção de que o mundo era pálido reflexo dos Céus, havendo necessidade de reproduzir na Terra a mesma ordem ali estabelecida: arcanjos, anjos, serafins, querubins, tronos, correspondendo aqui ao corpo eclesiástico, à nobreza e, dentro de cada uma dela, as numerosas divisões de classes e subclasses (HUIZINGA, s/d).

Na Europa feudal, os bens sociais são hierarquicamente considerados, como ocorria com a vestimenta. A rigidez social refletia-se no vestuário: a roupa retratava a

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

classe do indivíduo, e, se alguém ousasse usar uma vestimenta que não correspondia a seu lugar estaria sujeita a punições severas (WALZER, 2003, p. 33). A noção de igualdade esteve presente nesse período, na literatura cortesã, e em outras fontes, como nas palavras de São Gregório (século VII), correspondendo a uma proposta moral: todos os homens eram considerados iguais por natureza, mas essa máxima era carente de propósitos concretos, uma vez que a igualdade dizia mais respeito à morte, que acolheria a todos sem exceção (HUIZINGA, s/d).

A Idade Média se caracterizou pela desigualdade. As pessoas nasciam e viviam desiguais. As exclusões fariam parte da vida cotidiana. Os doentes eram vistos como abominações, mas aos poucos foram incluídos nos hospitais. Mais tarde, quando as doenças se transformaram em assuntos médicos e não religiosos, construíram-se edifícios apropriados para o tratamento de doentes que poderiam contagiar outras pessoas ou atrapalhar a rotina social. Entretanto, a prática da internação acabou por isolar completamente os doentes. Um exemplo disso foi o que ocorreu com os leprosos, fenômeno muito presente no mundo medieval entre os séculos IV e XV. Não somente eram socialmente excluídos, como também estigmatizados. (ROCHA PINTO, 1995, p. 139). As restrições a que estavam sujeitos implicavam vida casta, para não propagar a doença, reclusa nos leprosários, com raras exceções; mesmo seus filhos eram também excluídos do convívio social.

O fim das cruzadas, somado à peste negra, fez com que se reduzisse o número de leprosos. Mas a lepra manteve uma marca social que ultrapassou a própria doença, refletindo assim um estado de coisas cristalizadas, pouco propenso a permitir alterações num mundo estático, cuja concepção de igualdade somente se justificava diante da morte.

"(...) Assim, a segregação e o confinamento que se cristalizaram em torno dos leprosos, e os sentimentos ambíguos que eles suscitavam vão permanecer por muito tempo no tratamento que a sociedade ocidental dispensará aos seus excluídos, como os judeus, os criminosos ou os loucos" (ROCHA PINTO, 1995, p. 142).

A Renascença concedeu um lugar destacado à loucura, que se transformou em tema recorrente na literatura e na pintura, principalmente na Alemanha. Uma composição artística famosa envolve uma nau, em movimento pelos rios da Renânia, carregando príncipes e damas virtuosas. A mais comum dessas naus é a *Narrenschiff* (A Nau dos Insensatos), que reproduz na arte o comportamento social de se livrar de

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

loucos colocando-os em barcas à deriva, portanto, condenando-as a morrer de um modo cruel e demorado. A expulsão de insensatos do convívio humano, nessa modalidade, era mais presente na Alemanha. Em outros lugares, como na França, os loucos eram recebidos em hospitais ou espaços específicos (FOUCAULT, 2008).

A exclusão do louco se atenuou com a obra de Freud, que incide não propriamente na loucura, mas na normalidade. A análise psicanalítica retirou do homem do século XX a ideia confortável de um mundo de pessoas normais, garantida, em parte, pelo encerramento dos loucos nos hospícios. Junto com as ideias darwinistas, que ligavam o homem aos animais, o as ideias freudianas trouxeram um tanto de inquietação e, ao mesmo tempo, um tanto de abertura para um mundo que teimosamente se mantinha e se mantém excludente.

Com a Revolução Francesa, novos ideais que tiveram início na reflexão filosófica ocorrida na França e na Alemanha, emergiram a respeito do poder, de seu exercício e de sua representatividade, derrubando a concepção do Estado moderno, baseado no soberano absoluto, de direito divino. O povo tornou-se o centro do poder, concebido democraticamente. Os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade passaram então a ser não apenas abertamente discutidos, como experimentados. As monarquias patrimoniais dos séculos XVI E XVII deram lugar aos modelos liberal e democrático dos séculos seguintes.

Embora o direito seja reestabelecido no século XVIII, somente nesse período a participação popular passou a estar mais presente na estrutura do Estado, consubstanciando-se revolucionariamente nos EUA, em 1776, e na França, em 1789. Tal participação dava-se sempre de modo subordinado, portanto, ineficiente, do ponto de vista dos direitos. Seria preciso esperar a época contemporânea, para que as massas populares conquistassem seus direitos políticos, após terem sido derrubadas as distinções de nascimento.

Na filosofia política, observa-se em Marx a construção da teoria de um sistema social fundamentado na dignidade da pessoa humana e nos ideais de liberdade, como consequência dessa dignidade (BUARQUE DE HOLANDA, 1975). Por fim, após a conquista dos direitos sociais e políticos, ocorreram as chamadas para os Direitos Humanos e Trabalhistas, concluindo a marcha para a cidadania, ainda incompleta, uma vez que os direitos das minorias só se ampliaram nas últimas décadas do século XX.

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

#### Exclusão da Pessoa com Deficiência no Brasil

Os dados do último Censo Nacional do IBGE (2010) informam que 23,91% da população brasileira estão situados no amplo espectro de indivíduos com algum tipo de deficiência ou portadores de uma deficiência temporária. Esse informe é significativo por si mesmo, na medida em afeta um quarto da população do país. Em muitos casos, conforme a deficiência, a pessoa pode ser excluída da convivência social e do mundo do trabalho. Esse percentual variou nos Censos anteriores de 0,18% em 1920 a 14,48% no ano 2000% (GOMES, 2014, p.152), pois muitas tipologias de deficiência não eram computadas nos Censos Nacionais.

Para entender a inclusão, parte-se da história da exclusão social, um problema tão arraigado na sociedade brasileira, que não basta interpretá-lo apenas nos limites da lei. Segundo Cardoso, essa é a conclusão a que chegou Joaquim Nabuco, referindose à Abolição da Escravatura, numa crítica onde afirmava não ter sido ela "acompanhada de medidas de responsabilidade social dos brancos, pela situação degradada dos negros" (CARDOSO, 2012, p.19). A exclusão social que atingiu a população negra livre deveu-se a uma grande falha estrutural da Abolição, já em seu ponto de partida. Na falta de recursos para o exercício da cidadania, a população de negros passou do cativeiro à exclusão social e produtiva.

Um retrato da segregação social no Brasil, ainda que circunscrito à cidade do Rio de Janeiro, e preso a um momento específico, é muito revelador do caráter preconceituoso de uma sociedade que teimava em negar a si mesma, propondo-se uma cópia direta de modelos europeus. As muitas transformações por que passou a capital brasileira, no começo do século XX, principalmente o processo de higienização, eliminou tanto as doenças que infestavam a cidade, como a presença de seres desvalidos que a Abolição da Escravatura e outras medidas de natureza política e econômica não souberam prever.

A política pouco adequada dos Ministros da Fazenda, Ruy Barbosa e Afonso Celso de Assis Figueiredo deu início à República. A consequência foi o arrivismo. Muitos perderam grandes fortunas, e outros ascenderam economicamente. Ao mesmo tempo em que se alterou o mapa da burguesia, a cidade passou por uma grande reforma, pois o Rio de Janeiro (...) vai passar e já está passando por uma transformação radical. A velha cidade, feia e suja, tem seus dias contados" (BILAC, "Crônica", Revista Kosmos, jan.1904, *apud* SEVCENKO p. 30).

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

A renovação da cidade, iniciada com a Avenida Central e, concomitantemente com o processo de higienização – a vacina obrigatória – começou em 1904, e ficou conhecida pelos cronistas da época pelo título de "regeneração". Correspondia a quatro linhas mestras: condenação de hábitos e costumes tradicionais, que lembravam a velha sociedade; expurgo de todos os elementos da cultura popular que manchavam a imagem civilizada da classe dominante; expulsão dos grupos populares que ocupavam o centro da cidade (derrubada dos antigos casarões, a que se somou uma vigília rigorosa da polícia) e importação de modismos, principalmente de Paris (SEVCENKO, 1985, p. 30). No setor de construção, baniu-se o mestre de obras, cuja expertise datava do período colonial, substituindo-os pelos arquitetos de formação acadêmica, e o estilo adotado foi o Art-Nouveau. Junto com essas mudanças, mudou-se também a imagem tradicional da gente do Rio de Janeiro: afastou-se a costumeira imagem de indolência e de incapacidade de trabalho. As novas obras na cidade falavam por si, como exemplo de progresso. E contra ele estavam alguns comportamentos inaceitáveis: a serenata e a boemia e, com ela, o violão. A polícia cuidou da primeira; e o processo de reurbanização, eliminando "pensões, restaurantes e confeitarias baratas do centro" deu um fim à segunda. Com a higienização do centro, as favelas cresceram (op. cit., p. 33). A distinção social separou geograficamente um grupo social do outro.

O processo regenerativo cumpriu-se de um modo drástico, com a expulsão de "barracas e quiosques varejistas; as carrocinhas, carrinhos-de-mão, os freges (restaurantes populares) e cães vadios"; proibição de algumas festas populares, como as de Judas e de Bumba-meu-boi; com a repressão policial a todas as formas de religiosidade popular. Acrescente-se a esse expurgo, exigência legal de paletó e sapato no Município Neutro (*id. ibid.*). O carnaval se manteve, mas à europeia, com arlequins, pierrôs e columbinas, em substituição dos cordões, batuques, pastorinhas, com censura às fantasias de índio. A imprensa acompanhava de perto essas medidas, que incluíam também a expulsão de mendigos, pedintes, bêbados e prostitutas do centro do Rio de Janeiro.

Com o advento da República, a cultura tipicamente brasileira – que os românticos fundaram com o indianismo – foi substituída por um refinamento importado, que abrangia da moda ao mobiliário, do comportamento às filosofias predominantes. Até mesmo pardais, a lembrar de Paris, para encherem as praças e

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

jardins da cidade foram importados pelo prefeito Francisco Pereira Passos. O Rio de Janeiro, cheio de festas populares, bem o retratam as *Memórias de um Sargento de Milícias*, um dos raros retratos literários das classes menos favorecidas, bem como de algumas das festas e de comportamentos que o começo do século XX quis expurgar.

Não é por acaso, que por altura de 1906, reportando-se aos tempos da escravidão, Machado de Assis declara a respeito: "Era grotesca tal máscara, mas a ordem social e humana nem sempre se alcança sem o grotesco, e alguma vez o cruel" ("Pai contra Mãe", *in Relíquias da Casa Velha*, 1906). A crueldade mencionada pelo narrador explicar-se-á pela ação de Cândido, o protagonista do conto, cujo trabalho consistia em prender escravos fugidos. Entretanto, nada impede que a máxima se refira à própria realidade, percebida pela sensibilidade machadiana e subentendida na metáfora da realidade da época em que o conto consistia. Um dos representantes da *Belle Époque* vivida no Rio de Janeiro em 1906 é o autor do Hino à Bandeira. Numa crônica para a Revista *Kosmos*, Bilac escreve,

"Num dos últimos domingos vi passar pela Avenida Central um carroção atulhado de romeiros da Penha; e naquele amplo *boulevard* esplêndido, sobre o asfalto polido, contra a fachada rica dos prédios altos, contra as carruagens e carros que desfilavam, o encontro do velho veículo, em que os devotos bêbedos urravam, me deu a impressão de um monstruoso anacronismo: era a ressurreição da barbaria – era uma idade selvagem que voltava, como uma alma do outro mundo, vindo perturbar e envergonhar a vida da idade civilizada... Ainda se a orgia desbragada se confinasse ao arraial da Penha!" (...). (SEVCENKO, *op. cit.*, p. 69.)

Todavia, as mudanças propostas pela Semana de Arte Moderna de 1922 seguiram em direção contrária, destacando-se, por exemplo, a figura de um *Macunaíma*, "herói sem nenhum caráter", mistura das três etnias formadoras do povo brasileiro, ou uma *Manifesto Antropófago* de Oswald de Andrade, ou mesmo uma obra sociológica, como é o caso de *Casa Grande e Senzala* de Gilberto Freyre, em que a figura do mestiço é valorizada. Em vez do índio-herói idealizado do *Guarani* de José de Alencar, ou da *Escrava Isaura* quase branca, de Bernardo de Guimarães, as novas personagens a representar o povo brasileiro são marginais, mestiças, e seu valor consiste exatamente na soma de defeitos que não pretendem ser escondidos.

Ainda que tenha ocorrido essa guinada, os preconceitos arraigados na cultura brasileira, tão à mostra no início do século XX, muita coisa permaneceu. Exemplo do fato é que até recentemente a TV Cultura exibia, entre as brincadeiras infantis mais

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

populares, como parte do patrimônio cultural, "barra manteiga na fuça da nega", que pode ser substituído por "passa manteiga na fuça da nega" (GOMES, 2011, p. 345).

## Os Direitos Sociais na Constituição de 1988

As constituições compõem-se de normas, prescrições e regras, ligadas a concepções de direito, que refletem a ordem social, denotando valores fundamentais a preservar no âmbito de uma nação. Esses valores superam as normas não constitucionais, admitindo alterações apenas por meio de procedimento especial (HAMOM *et al.* 2005, p. 35). A aplicabilidade da Constituição calca-se em três pontos fundamentais: 1°) validade da ordem jurídica; 2°) modalidades de designação e atribuição de competências dos governantes; 3°) enunciação de princípios, a exemplo daqueles relativos à soberania, à representação e à separação dos poderes (*op. cit.* p. 39).

À luz da Constituição de 1988, as linhas mestras, fins e valores, que norteiam a adoção de políticas sociais e direitos fundamentais, têm força vinculante. Nelas estão compreendidas a universalização dos direitos humanos e materiais, cidadania e gestão participativa.

Bonavides observa que, sem o conhecimento da economia em que se firma a estrutura social, é difícil chegar à compreensão dos fenômenos políticos e das instituições que governam uma sociedade, aduzindo que não é preciso ser marxista para reconhecer o fato econômico como fundamental na politização da sociedade" (BONAVIDES, 2005, p.49/50). Em continuidade, assevera existir um parentesco próximo entre Ciência Política e Economia Política, quando explicam como o Estado moderno se organiza para satisfazer as necessidades materiais de uma dada sociedade. Bonavides, entretanto, chama a atenção para o hiato entre aquilo que foi posto constitucionalmente e a realidade social, incluindo o comportamento e o poder de decisão de indivíduos e grupos de "recair na órbita das instituições criadas" (*id. ibid.*).

Uma democracia social se efetiva na medida em que atende às necessidades materiais e espirituais de seus cidadãos, vinculados a grupos de representação e de pressão, para a defesa de seus interesses. Por grupos de pressão, entendem-se as organizações da esfera intermediária entre indivíduo e Estado, que incorporam interesses de determinados grupos. No caso da defesa ou de representação de

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

categorias excluídas ou marginalizadas de seus direitos, a defesa dos seus interesses se dá pela aproximação representativa, via Conselhos. A criação dessa modalidade de participação se deu no final do século XIX e início do século XX, porém só ganhou força nos anos 1980, com a formação de grupos de interesse popular. A tomada gradual da consciência de cidadania fez surgir grupos articulados para a defesa de interesses definidos pela identidade do grupo e de sua cidadania, uma vez que numerosas leis editadas – como é o caso da Lei em questão de estudo – não foram de pronto acolhidas. Somente por meio da atuação de grupos de pressão e fiscalização, os direitos enunciados em lei passaram a vigorar. Portanto, grupos dessa natureza encontram base de atuação no monitoramento e vigilância – mesmo que temporário – para a efetivação daquilo que está sendo legalmente demandado.

O indivíduo precede o Estado, que atua em sua função, e não o contrário. Pressupõe-se a individualização, levando em conta a sua singularidade como sujeito social, independentemente do grupo a que está ou não vinculado. O grupo, por sua vez, deve corresponder à soma de seus componentes e não se impor sobre cada um em particular. Tanto em Rousseau, como em Habermas e Bobbio (ROUSSEAU, 1999; HABERMAS, 2014; BOBBIO, 2011), a base do pensamento democrático encontra-se sempre direcionada para o indivíduo, pois não se cogita da existência de uma coletividade que ignore seus membros.

Bester (2009), partindo do princípio tipológico da Constituição, cujas cláusulas de abertura "autorizam e legitimam o reconhecimento de novos direitos fundamentais aos seres humanos". Em tal modelo, é possível advogar pela constitucionalidade da alma, no caso do direito à saúde psíquica, nas relações laborais. Bester considera que esse direito vem sofrendo violações, que podem ser denominadas de "acossos psíquicos", que se manifestam por palavras, atos ou gestos causadores de danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica da pessoa com deficiência. Aranha (2001) faz a seguinte consideração,

[...] "poder-se-ia dizer que a luta pela defesa dos direitos humanos e civis das pessoas com Deficiência utilizou-se das brechas criadas pelas contradições do sistema socioeconômico vigente — diminuição das responsabilidades sociais do Estado e a busca pela diminuição do ônus populacional, para avançar rumo à integração na sociedade" (...). (ARANHA, 2001, p. 160-173).

Uma abordagem analítica da exclusão pode ser "[...] uma armadilha para a reflexão e a eleição da exclusão como problema social" (PEREGRINO, 2010, p.69).

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

Assim, o paradigma do suporte, o processo de ajuste mútuo, a ideia de que a inclusão preveja intervenções decisivas e incisivas de ambos os lados do processo de reajuste da realidade social, é ainda insuficiente. O Estado emite legislações, normas e instruções, mas é complacente diante do seu não acatamento, devido a ele mesmo não atender ao pressuposto básico inclusivo: o acesso à educação pública de qualidade: facilitadora do acesso social e ao trabalho.

## Representação e Cidadania

Santana (1995, p; 59 e 70) destaca três categorias de direito envolvidas na cidadania e representação social: os civis, os políticos e os sociais. Os civis relacionam-se com as lutas da fase liberal clássica, nos séculos XVII e XVIII, pelas conquistas dos direitos à vida, à liberdade e à propriedade; os políticos, à liberdade de associação, de crença e pensamento por meio de mecanismos postos pela ordem jurídica vigente; os sociais advêm das contradições da ordem política capitalista. Portanto, a representação social implica o compartilhamento das decisões nos assuntos de interesse público, de grupos organizados ou de uma classe específica. Essa representação é mais bem efetivada quando se instalam os conselhos de Participação Popular na gestão da *res publica*. Sua dinâmica envolve o partilhamento dos atos de governança local, no que tange ao atendimento da demanda social, interferindo na discricionariedade da administração pública. Os conselhos, assim formados, têm por objetivo não somente fiscalizar os programas e ações resultantes do cumprimento da norma legal, mas também cumprir a sua tarefa à luz das demandas sociais instaladas.

Autoridade, poder, legitimidade e legalidade complementam-se. Na ausência da legitimidade, por mais que se publiquem leis e decretos, a validade social está comprometida. O Estado, organizado num sistema de representação de partidos, fazse representar por grupos de interesses de classe ou "presumidamente gerais" (BOBBIO, 2011, p.117). A Constituição do Estado representativo contemporâneo, conforme os recortes de enquadramento históricos aqui expostos, consagrando o mecanismo da impessoalidade e o acatamento da igualdade e da liberdade, tem origem no todo social, e não apenas em algumas de suas partes.

Nas sociedades avançadas, a democracia participativa supera os tipos elitistas de representação, porém não concretiza o ideal deliberativo, pois segundo Bresser

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

Pereira "satisfaz-se com as condições de que o debate envolva uma participação substancial das organizações da sociedade civil e siga as regras mínimas de ação comunicativa" (BRESSER PEREIRA, 2012, p.38). Quando o foco está na condição humana, os direitos, e o reconhecimento de "cada indivíduo humano como edificador de mundos ou coedificador de um mundo comum" (ARENDT, 2011, p. 45), um novo paradigma se instala, caracterizado como uma "vida ativa". O cidadão demandante de um determinado ato público insere-se na teia das relações representativas, quando seus direitos são reconhecidos e secundados por uma ação efetiva e em tempo real. Observando essas premissas, surge uma reação em cadeia que gera outras ações, dada a imprevisibilidade dos relacionamentos e da capacidade de instaurar novos paradigmas.

## **Conselhos Municipais: Arenas Sociais**

Os Conselhos, no pleno direito de suas funções instituídas para o exercício da democracia, devem lutar pelo acatamento dos direitos sociais nos atos do executivo. São instituições cujos objetivos visam a imprimir maior eficácia na intermediação dos interesses civis, muitas vezes conflitantes. Os Conselhos Municipais – Consultivos, Deliberativos ou Fiscalizadores - apresentam duas características centrais: a primeira, de terem vínculos com o poder executivo, o que restringe o seu poder decisório; a segunda, de representarem os setores de uma sociedade, nem sempre bem organizada, pois a política democrática é muitas vezes monopolizada pela classe política. De acordo com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, os Conselhos Municipais devem seguir o modelo prescrito pelo Estatuto da Cidade, que registra normas e procedimentos necessários ao planejamento e à execução de uma política urbana, além de estabelecer as diretrizes gerais para a instituição e a participação dos Conselhos para o planejamento e a gestão municipal. Portanto, o Estatuto extrapola os limites de concepções urbanísticas, como a priori seu nome poderia evocar, pois implica nova perspectiva para as práticas de planejamento e participação da sociedade civil na defesa dos interesses coletivos.

Os municípios, elevados na categoria de entes federados pela CF/1988, possuem autonomia de atuação. Entretanto, nas instalações de Conselhos e Órgãos de Defesa dos Direitos Humanos, fica evidenciado que alguns municípios, mesmo considerando os seus distintos aspectos de desenvolvimento econômico, têm se

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

destacado mais do que outros, principalmente os que têm até 50.000 habitantes. Os Conselhos, principalmente da Assistência Social exercem forte pressão junto ao Legislativo e Executivo Local na defesa dos interesses dos munícipes. No último censo publicado, 2012 (IBGE, MUNIC/Tabela 143) apenas 19,6% dos Municípios brasileiros, ou seja, 1094, tinham Conselhos em Defesa da Pessoa com Deficiência. A Região Norte com 92; Nordeste com 314; Sudeste com 373; Sul com 222 e Centro-Oeste com 93. Na tabela abaixo, a última publicada, relativa aos indicadores sociais de inclusão nacional (2012) observa-se como os municípios brasileiros atendem os pressupostos de inclusão.

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

Tabela 1. Municípios Brasileiros com Estrutura Instalada em prol da

Inclusão Social							
GRANDES REGIÕES. POR CLASSE E TAMANHO DOS MUMICÍPIOS		Modalidades de Inclusão					
	Total de Municípios	Municípios com ações desenvolvidas	Melhoria dos Acessos nos espaços públi-cos de esporte e lazer	Melhoria de Acessibilidade de Transportes Públicos	Distribuição de Órteses e Próteses	Geração de Trabalho e Renda.	Outros
Brasil	5565	3759	2297	1013	1911	1349	1085
Até 50.000	4958	3212	1920	679	1605	1016	925
50.001-100.000	324	279	182	139	154	155	80
100.0001- 500.000	245	232	164	164	137	148	65
+ 500.000	38	36	31	31	15	30	15
Norte	449	236	137	51	81	81	77
Até 50.000	382	187	115	33	58	63	56
50.001-100.000	46	30	13	10	15	11	13
100.001-500.000	19	18	8	7	8	6	8
Acima de 500.000	2	1	1	1	0	1	0
Nordeste	1794	1159	747	291	609	360	254
0-50.000	1623	1013	647	231	530	288	217
50.001-100.000 100.0001-	114	93	63 28	28	49	42	27
500.0001-	46	43	26	24	26	22	8
Acima de 500.000	11	10	9	8	4	8	2
Sudeste	1668	1115	673	356	578	433	317
0-50.000	1431	893	515	189	444	276	252
50.001-100.000	98	88	60	60	53	60	23
100.0001- 500.000 Acima de	122	117	83	91	72	83	35
500.000	17	17	15	16	9	14	7
Sul	1188	881	513	241	432	336	316
0-50.000	1087	790	443	172	386	274	288
50.001-100.000 100.0001-	53	47	35 32	33	25	32	14
500.000	44	40		33	20	27	10
Acima de 500.000	4	4	3	3	1	3	4
Centro Oeste	466	368	227	74	211	139	121
0-50.000	431	344	200	60	197	121	114
50.001-100.000	27	16	11	8	12	10	3_
100.0001-	4	4	13	3	1	4	2
Acima de 500.000	4	4	3	3	1	4	2

Fonte: IBGE/MUNIC 2012

Observa-se a partir desses números um fato que encontra consonância com outros estudos relativos à inclusão social e material: a aceitação da norma inclusiva por parte de pequenas cidades (até 50.000 habitantes).

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

Cortina sustenta que num Estado de direito é implícito, como exigência de justiça, que o sistema público, em todas as esferas que o compõem, deve proporcionar a satisfação dos direitos econômicos e sociais dos seus cidadãos. Para tanto, a sociedade precisaria ter desenvolvido "uma sensibilidade moral e um sentimento de justiça apurados o suficiente para exigir do Estado o atendimento de tais exigências".

Assim, tal ordenamento jurídico precisa medir a eficiência dos resultados das políticas aplicadas, ou seja, a "capacidade que tiveram de modificar situações no sentido desejado" (CORTINA, 1995, p.105). Nesse sentido, as Ações dos Conselhos de Representação, Defesa, Fiscalização social são os instrumentos mais próximos dos cidadãos e que têm melhores condições de advogar em seu interesse. O não acatamento, nos dias atuais pela totalidade dos municípios brasileiros, é indicativo da baixa adesão dos princípios e direitos constitucionais dessa população.

#### Direitos Humanos, Sociais e Materiais.

Com a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, iniciou-se o processo de efetivação dos direitos do homem e do cidadão. O Artigo 25 da Declaração de 1948 traz,

[...] "toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, **deficiência**, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstância fora de seu controle".

No Brasil, os direitos humanos não ocupam um *locus* preciso no sistema jurídico, mas é preciso ter em conta que o princípio da dignidade humana transcende o aspecto axiológico das normas legais, e mesmo se não tivessem sido explicitados, por sua natureza, seriam categorizados como "princípios implícitos" (SUNDFELD, 1992, p. 144). Desconhecê-los é tão grave quanto qualquer outro princípio declarado.

A "Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência" foi aprovada na ONU em 1975. Seu artigo 3º equipara os direitos das "pessoas portadoras de deficiência, independentemente de sua natureza e gravidade, aos mesmos direitos fundamentais que "seus concidadãos da mesma idade". No artigo 8º, estabelece que "essas pessoas têm o direito de ter suas necessidades especiais levadas em consideração em todos os estágios de planejamento econômico e social".

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

Na Convenção de Salamanca (1994) a ONU reforçando as recomendações aos países membros da divulgação para as famílias e para as comunidades, por "todos os meios apropriados sobre os direitos contidos nesta Declaração", que estabelece entre outros, o direito de permanecer nas suas comunidades e ali receber os serviços da educação, saúde, emprego como os demais habitantes.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), Convenção nº 159 convertida em Lei no Brasil (7.853/89 e Decreto Regulamentador nº 3.298/99) estabelece o direito ao trabalho em seu Art.º 5º, "A política Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência", em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos. Essa integração, quanto ao acesso ao trabalho, passa a ser analisada pelo Ministério do Trabalho a partir do ano de 2004, sem que se consolidasse a inclusão socioeducativa.

A tentativa de implantação de uma cultura socioeducativa de inclusão em um território de desigualdade econômica e de pluralidade cultural, pode revelar-se adversa, se não for trazida ao ambiente físico e à natureza da sociedade a que visa. O indivíduo, segundo Buarque de Holanda, é fruto das formas de convívio das instituições de que participam (BUARQUE DE HOLANDA, 1975).

Em muitos municípios brasileiros, a Pessoa com Deficiência é cadastrada na Secretaria de Assistência Social, Benefício da Prestação Continuada (BPC). Esse programa transfere mensalmente 1 salário mínimo ao idoso com 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência incapacitada para a vida independente e para o trabalho. A renda familiar, nos dois casos, deve ser inferior a 1/4 do salário mínimo.

A inclusão social e material parte de preceitos constitucionais, de leis, demarcando políticas e programas do Estado – enquanto entre supranacional – e do município – enquanto ente federativo. Eles atingem e são eficazes na base quando preveem o entrelaçamento com a realidade social. As assimetrias que podem ser observadas nas normatizações ou nas incongruências com o princípio da igualdade. De um amplo conjunto de políticas que podem se constituir em ações afirmativas, a exemplo da inclusão educacional e profissional – expressada como direito constitucional e arroladas nos Tratados e Convenções Internacionais assinados pelo Brasil – décadas foram decorridas com resultados abaixo do esperado. Um exemplo está na Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho: 357.797

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

pessoas com deficiência no mercado de trabalho em 2013, num total de 48.948 milhões.

#### Considerações Finais

O estatuto do homem, no contexto histórico do Ocidente, variou do quase nenhum direito das pessoas humildes e aquelas com deficiência, a direitos conquistados nas esteiras dos movimentos internacionais, expressos em Constituições e Legislações complementares. Muito do que se atribuiu à democracia grega está muito aquém do que realmente ocorreu na Grécia, confundindo-se, aos olhos do presente, o que se consideraria com ideal. Na esteira dos direitos organizaram-se movimentos diversos, com o objetivo de conseguir melhoras de vida para indivíduos integrantes de grupos historicamente excluídos. Nesses movimentos, inclui-se a defesa legal e material da Pessoa com Deficiência, tornado particularmente ativo após as guerras mundiais do século XX.

Na concepção teleológica, a dignidade é um predicado do Ser. A inclusão entra na identificação do outro em seu direito à personalidade, identidade enquanto ser singular. Distinto na forma, nas manifestações e nos direitos de *persona*, mas uno enquanto essência. Apesar das leis que regulam o assunto, a esfera de produção no Brasil tem-se aproveitado mal da mão de obra prospectiva de 45 milhões de pessoas que apresentam uma ou outra deficiência. Trata-se de um enorme desperdício, lesivo à economia nacional, além de um atentado aos direitos humanos: identidade, desenvolvimento pleno inclusão educacional e no mercado de trabalho e cidadania.

No que se observa pela evolução da implantação de estruturas físicas, passo inicial para a inclusão da pessoa com deficiência, os indicadores municipais são baixos: melhoria do acesso aos espaços públicos, esporte e lazer, 41,27%; acessibilidade nos transportes públicos, 18,25%; geração de trabalho e renda, 24,25%; e outros que não foram identificados pelo IBGE, 19,50%. O baixo índice também se reflete nas instalações de Conselhos Municipais em Defesa dos Direitos Humanos: menos de 6%. Os municípios que possuem Conselho e Estrutura de Gestão dos Direitos das Pessoas com Deficiência, são apenas 1094 (19,6%) a saber: Região Norte 92, Nordeste 314; Sudeste 373; Sul 222; Centro-Oeste 93, conforme os indicadores do IBGE, publicados em 2012. Como continuidade dos estudos, fica a sugestão do monitoramento da evolução das estruturas municipais e a criação de

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

Conselhos de Direitos Humanos e Inclusão, atentos às mudanças metodológicas constantes nessa modalidade de pesquisa.

Por meio dos Conselhos Municipais é possível verificar o movimento do alcance das medidas de inclusão das Pessoas com Deficiência, avaliando os impactos das políticas públicas desenvolvidas por ações afirmativas locais. É no município que a macro política pública se efetiva ou não, respeitando sua categoria de ente confederado, autônomo e responsável pela política social e do ensino nos nove primeiros anos, que confere ao indivíduo a base de sua identidade e promotora dos estudos ulteriores e sua inserção no mercado de trabalho.

#### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. Antônio. **Memórias de um Sargento de Milícias**. Disponível em: http://educarparacrescer.abril.com.br/livros-vestibular/download/memorias-sargento-milicias.pdf

ARANHA, M. S. F. Integração Social do Deficiente: Análise Conceitual e Metodológica. **Temas em Psicologia** nº 02, p.63-70, 1995, 2001.

ARENDT, H. A Condição Humana.11a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

ARISTÓTELES. A Política. 2ª ed. São Paulo: Edipro, 1989.

AUERBACH, E. Introdução aos Estudos Literários. São Paulo: Cultrix, 1972

BESTER, G. M. A. constitucionalidade da alma como bem jurídico a proteger. **IV Colóquio de Psicopatologia**. São Paulo: USP, 2009.

BÍBLIA DE JERUSALÉM. São Paulo: Paulus. 2010.

BOBBIO, N. Liberalismo e Democracia. 6a ed. São Paulo: Brasiliense, 2011.

BONAVIDES, P. Ciência Política. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. IBGE. **Estudos Municipais**, 2012.

BRESSER PEREIRA, L. C. Construindo o Estado Republicano. RJ: FGV, 2012.

BUARQUE DE HOLANDA, D. História da Civilização. Editora Nacional, 1975.

CARDOSO, F. H. **Pensadores que Inventaram o Brasil**. SP: Companhia das Letras, 2013.

CORTINA, A. La Etica de La Sociedad Civil. Madrid: Grupo Anaya, 1995.

COULANGES, F. A Cidade Antiga. Lisboa: Clássica, 1911.

DEJOURS, C. **Da Psicopatologia à Psicodinâmica do Trabalho.** LANCMAN & SZNELWAR (org) 3<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Paralelo 15, 2011.

DUVAL, André. Catholicisme. Histórie de l'Église catholique. In **Encyclopaedia Universalis**, vol. 5, pp.105-115. Paris: Encyclopaedia Universalis Éditeur, 1990.

FOUCAULT, M. História da Loucura. São Paulo: Perspectiva, 2008.

Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015.

DOI: http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.251

GOFFMAN, E. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. SP: Zahar, 1982.

GOMES, M.H.S.C. **Políticas Sociais e Desenvolvimento**. Americana: Adônis, 2011.

HABERMAS, J. Mudança Estrutural da Esfera Pública. SP: Ed. Unesp, 2014.

HAMON, F.; TROPPER. Michel; BURDEAU, Georges. **Direito Constitucional**. 27<sup>a</sup> ed. Barueri, SP: Manole, 2005.

HIRSCHFELD, E. http://marxist-theory-of-art.blogspot.com.br/2012/08/thersites.

HOMÈRE. *Iliade*. 4 vol.s Texte établi et traduit par Paul Manzon. Paris: Societé d'édition « Les Belles Lettres », 1945.

HOMERO. Ilíada. São Paulo: Difel, 1961.

HUIZINGA, J. O Declínio da Idade Média. Coimbra: Ulisseia, s/d.

KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. S.P.: Abril Cultural, 1974.

MACHADO ASSIS, J. M. **Relíquias da Casa Velha** (1906). Disponível em: http://machado.mec.gov.br/images/stories/pdf/contos/macnoo7.pdf

PEREGRINO, G. dos S. Cadernos do CNLF, vol. XIV, nº2, t.2.

PLATÃO. **A República**. 5<sup>a</sup> ed. Lisboa: F. Calouste Gulbenkian, /1987/.

ROCHA PINTO, P. G. H. da. O Estigma do Pecado: a lepra durante a Idade Média. PHYSIS **Revista de saúde Coletiva.** vol. 5, ano I, 1995. http://www.scielo.br/pdf/physis/v5n1/07.pdf

ROUSSEAU, J. J. **Cartas Escritas da Montanha**. Trad. M.C. P. Pissarra. SP: UNESP 2006.

\_\_\_\_\_. Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

SANTANA, J. **Democracia e cidadania:** o referendo como instrumento de participação política. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

SEVCENKO, N. **Literatura como Missão** – Tensões sociais e criação cultural na Primeira República. 2ª. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

SUNDFELD, C. A. **Fundamentos dos Direitos Públicos**. SP: Malheiros Editores, 1992.

WALZER, M. **Esferas da Justiça**: uma defesa do pluralismo e da igualdade. Trad. J Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WÉBER, E.-H. Thomisme. Paris: Encyclopaedia Universalis, 1990.

WOLFF, J. **Platão contra a Democracia.** London: University College, 2004. Disponível em: <a href="http://criticanarede.com/fa">http://criticanarede.com/fa</a> 15excerto.html

Recebido em Julho de 2015 Aprovado em Julho de 2015